



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4.807 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DO MODELO FEDERAL DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE, DIVULGAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição da República, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de disponibilizar, em meio eletrônico de amplo acesso público, informações contábeis, orçamentárias e fiscais de forma padronizada, integrada, comparável e rastreável;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, que declarou a inconstitucionalidade do denominado “orçamento secreto” e determinou a adoção obrigatória, por todos os entes federativos, do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com eficácia erga omnes e efeito vinculante;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal condicionou o início da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares relativas ao exercício de 2026 à comprovação, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento integral dos deveres constitucionais de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 210, de 2024, que consolidou normas federais relativas à identificação do autor, do beneficiário final, do objeto, da localidade da despesa, da rastreabilidade financeira e da vedação de contas de passagem na execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025 e o Ofício Circular TCEMG nº 29208/2025, que impõem aos Municípios a adoção de providências administrativas, contábeis, financeiras e tecnológicas para assegurar a plena transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, definir responsabilidades administrativas e assegurar controle institucional e social sobre a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras obrigatórias de divulgação, transparência, rastreabilidade, controle e acompanhamento da execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinadas ao Município de Patrocínio/MG.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se emendas parlamentares os recursos financeiros destinados ao Município por meio de emendas individuais ou de bancada, impositivas ou não, regularmente incluídas no Orçamento da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único: Não se enquadram no conceito de emenda parlamentar, para os fins deste Decreto, os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, financiamentos, transferências voluntárias ou outros instrumentos que não decorram diretamente de emenda parlamentar aprovada no processo legislativo orçamentário.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS

Art. 3º Fica vedada a execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares sem o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I - formalização prévia de plano de trabalho detalhado, aprovado pela Administração Municipal;
- II - identificação clara e inequívoca do objeto da emenda e de sua finalidade;
- III – identificação do órgão ou entidade responsável pela execução;
- IV – identificação do beneficiário final dos recursos;
- V – definição de cronograma físico-financeiro compatível com o objeto;
- VI – vinculação da execução a processo administrativo específico.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º O Município de Patrocínio/MG disponibilizará, no Portal da Transparência, seção específica denominada “Emendas Parlamentares”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do parlamentar autor da emenda;
- II – número, exercício e esfera federativa da emenda parlamentar;
- III – valor total destinado, em moeda corrente nacional;
- IV – descrição detalhada do objeto e da finalidade da emenda;
- V – data de liberação dos recursos e identificação do órgão concedente;
- VI – órgão ou entidade responsável pela execução, com nome, CNPJ e endereço;
- VII – situação da execução física e financeira, com indicação de contratos firmados, pagamentos realizados, saldos existentes e eventuais rendimentos;
- VIII – local de aplicação da despesa;
- IX – existência de contrapartida municipal, quando houver, com indicação do valor e da fonte dos recursos.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a inclusão da emenda na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, e atualizadas, no mínimo, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 6º O Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismos de pesquisa e filtros que permitam a consulta das informações por parlamentar, número da emenda, exercício, valor, destinação e situação da execução.

CAPÍTULO IV

DA RASTREABILIDADE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 7º As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas mediante codificação contábil específica, de modo a permitir a rastreabilidade integral dos recursos.

Art. 8º Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica, sendo expressamente vedados:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

I – o uso de contas de passagem ou intermediárias;

II – a realização de saques em espécie;

III – transferências financeiras sem identificação do destinatário final.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INSTITUCIONAL

Art. 9º O Sistema de Controle Interno do Município de Patrocínio/MG deverá acompanhar a execução das emendas parlamentares, verificar a conformidade administrativa, contábil e financeira, realizar auditorias e emitir relatórios técnicos.

Art. 10 A Assessoria de Integridade e Compliance deverá monitorar riscos de integridade, prevenir práticas vedadas, verificar a aderência às decisões do Supremo Tribunal Federal e apoiar a adoção de medidas corretivas.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Art. 11 Constatada desconformidade com este Decreto ou com os padrões constitucionais de transparência e rastreabilidade, deverá ser imediatamente suspensa a execução da emenda parlamentar, até a completa regularização.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as providências administrativas, contábeis, financeiras e tecnológicas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se obrigatoriamente às emendas parlamentares relativas ao exercício financeiro de 2026 e aos exercícios subsequentes.

Patrocínio-MG, 25 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal